

Faltas justificadas em caso de falecimento de familiar

Janeiro 2022

Foi recentemente publicada a Lei n.º 1/2022, de 3 de Janeiro que procedeu ao alargamento do período de faltas justificadas em caso de falecimento de descende ou afim no 1.º grau da linha recta, alterando o Código do Trabalho.

Nestes termos, prevê-se agora que os trabalhadores podem faltar justificadamente:

- Até 20 dias consecutivos, por falecimento de descende ou afim no 1.º grau na linha recta;
- Até 5 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim ascendente no 1.º grau na linha recta.

Adicionalmente, previu-se ainda, nas situações de falecimento de descendentes ou afins no 1.º grau da linha recta, o direito de ambos os progenitores de solicitar junto do médico assistente acompanhamento psicológico em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde, o qual deve ter início no prazo de cinco dias após o falecimento. Este direito é ainda garantido em caso de falecimento de familiares próximos, designadamente cônjuge e ascendentes.

O presente Decreto-Lei entrou em vigor no dia 4 de Janeiro de 2022.

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt



Teaming With Our Clients
Building Trust.